ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2118/2023 DE 15 DE DEZEMBRO 2023

PLL nº. 494/2023 Autor, José Gilvan Alves

Dispõe sobre a alteração da faixa de reserva de domínio público não edificável junto à BR 405, do km 72 ao km 82, Zona Urbana do município de Apodi/RN, Bairro Bico Torto e Distrito de Melancias, para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável, para fins de utilidade pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam promovidas as alterações com relação a reserva de faixa não edificável, contígua a BR 405, do km 72 ao 82, perímetro urbano do município de Apodi/RN, assim como o perímetro correspondente ao Bairro Bico Torto Distrito de Melancias, para fins de utilidade publica municipal, em conformidade com a Lei Federal n° 6.766/1979, alterada pela Lei Federal 13.913/2019, como abaixo especificado:
I - Ao longo das faixas de domínio público da Rodovia BR 405 na Zona Urbana de Apodi/RN, no Bairro Bico Torto e no Distrito de Melancias, a reserva de faixa não edificável de no mínimo 15 (quinze) metros de cada lado, será reduzida, por esta Lei, para o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado da Rodovia BR 405
de acordo com a Lei Federal n° 13.913/2019.
Il - As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local, já constituída.
§ 1º - Os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento, são definidos por de Diretrizes Urbanas do Município de Apodi/RN.
§ 2° - As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público do trecho da Rodovia BR 405, do km 72 ao km 82, que atravessam o perímetro urbano da cidade de Apodi/RN, do Bairro Bico Torto e do Distrito de Melancias, pertencentes ao Município de Apodi/RN, ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até o dia 25/11/2019, data em que foi sancionada a Lei n° 13.913/2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso Ill e Ill-A, do caput do Artigo 4°, da Lei n° 6766/1979, alterada pela Lei n° 13.913/2019, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais competentes, autorizado a expedir alvarás para as novas construções e legalizar as construções já existentes nas faixas de domínio da BR 405, delimitadas e regulamentadas pela presente Lei.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto.
em Apodi/RN, 15 de dezembro de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:5A2CF18F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/12/2023. Edição 3182
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/